



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

1.PROJETO BÁSICO nº 37/2019

**SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O FÓRUM ELEITORAL
DE TERESINA**

01 OBJETO

Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica pela EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, segundo a estrutura tarifária HOROSSAZONAL VERDE (Código Único nº 095116-1), para o Edifício-sede do TRE-PI, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº.

02 JUSTIFICATIVA

A utilização de energia elétrica tem os mais variados fins, desde o atendimento ao público até a execução de atividades básicas para o bom andamento das ações da Justiça Eleitoral.

Como benefício advindo da contratação, espera-se manter o fornecimento regular de energia elétrica, e assim servir e atender de maneira satisfatória o público interno e externo do TRE-PI.

Esta ação está diretamente ligada ao objetivo estratégico de “Garantir a infraestrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais”.

03 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DA DEMANDA

3.1 O TRE/PI receberá energia elétrica em suas instalações, no ponto de entrega citado no ITEM PRIMEIRO deste termo de referência, em corrente alternada, trifásica, na frequência nominal de 60 Hertz, na tensão de fornecimento entre as fases de 13,8 kV e medida de tensão de 13,8kV.

3.2 Eventual mudança na tensão de que trata este Item, de interesse do TRE-PI, dependerá de prévia consulta e disponibilização pela EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

3.3 Será observada a terminologia prevista na minuta do contrato da EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

3.4 DA DEMANDA

3.4.1 A EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A colocará à disposição do TRE/PI, a partir da assinatura deste contrato, segundo a estrutura tarifária **HOROSSAZONAL VERDE**, o seguinte valor de demanda:

Demandas única de 200 KW.

04 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

4.1 A referida contratação deve ser efetivada por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando que este serviço é prestado exclusivamente pela empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

05 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Caberá à CONTRATADA:

5.1.1 Fornecer regularmente energia elétrica;

5.1.2 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações;

5.1.3 Prestar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha no fornecimento dos serviços;

5.1.4 Entregar as contas e ou, faturas de energia elétrica na Sede deste TRE-PI, situada na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n – Cabral, CEP: 64000-920 (Teresina-PI).

06 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Caberá ao TRE-PI:

6.1.1 Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

6.1.2 Efetuar, no prazo legal, o pagamento dos serviços prestados pela EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A;

6.1.3 Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações;

07 VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, devendo ser contado a partir do dia 03/08/2019 conforme previsão na Lei nº 8.666/1993 e alterações.

08 DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O preço a ser pago é o constante da Estrutura Tarifária da Contratada.

8.1.1 Os preços poderão ser reajustados nas mesmas datas e nos mesmos percentuais aplicados à Estrutura Tarifária da Contratada.

8.2 O valor estimado para esta contratação é na ordem de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), para um **período de 60 (sessenta) meses**, considerando a **média mensal de consumo (R\$ 25.000,00)**, calculada com base nos valores das contas de energia elétrica do Edifício-Sede dos últimos 12 meses.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

09 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A Gestão e a Fiscalização do Contrato (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) deverá ser exercida por servidores designados para tal fim através de portaria, conforme Minuta contida no **Anexo Único** deste Projeto Básico.

10 PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal, que deverá ser atestada pelo fiscal do contrato;

10.2 O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas;

10.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditória, sem prejuízo do resarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será, obrigatoriamente registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b) Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pela M – Seção de Comunicações - SEAPT, através do tel. (86) 2107-9789 de segunda a sexta no horário das 7h às 13h.

Teresina (PI), 27 de Julho de 2019

Abelard Dias Ribeiro dos Santos
Chefe da SEAPT



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

ANEXO ÚNICO

O DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme disposto no art. 58, inciso III, art. 66 e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando que cabe à Administração Superior do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, nos termos do art. 2º da Resolução TRE/PI nº 146/2008;

Considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, Instrução Normativa nº 04/2010 – CNJ, Instrução Normativa nº 87/2009 – STF, entendimentos e orientações contidas no Acórdão nº 1214/2013-TCU-Plenário e os estudos e os pareceres constantes do PAD nº 001122/2016.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar, para integrem a **Comissão de Gestão do Contrato TRE-PI nº 03/2018**, que trata da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica segundo a estrutura tarifária HORROSSAZONAL VERDE para o FÓRUM DE PICOS – PI, os seguintes servidores:

I – Designar o servidor Mhário Eugênio de Castro Ramos, lotado na Seção de Administração Predial e Transportes – SEAPT, como Gestor do Contrato TRE-PI nº xx/2018, que trata da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica segundo a estrutura tarifária HORROSSAZONAL VERDE para o Edifício-Sede do TRE-PI, e nos seus impedimentos legais, o servidor **Giordany Carvalho Camarço, lotado na Seção de Administração Predial e Transportes – SEAPT** como seu substituto eventual.

Art. 2º – Designar para fiscalização física do Contrato acima, os servidores Giordany Carvalho Camarço e Ernani Montes Barros.

Art. 3º – A Comissão de Gestão ou Gestor do contrato.

I – Caberá aos servidores designados nesta Portaria, com atribuições gerenciais estabelecidas no art. 2º, inciso IV da Instrução Normativa nº 04/2010 – CNJ para função de Presidente e Gestor, cabendo aos mesmos:

- a.** Comunicar, formalmente, a Secretaria de Administração Orçamento e Finanças o descumprimento total ou parcial, por parte da contratada, das responsabilidades assumidas em contrato, indicando o dispositivo descumprido e sugerindo as medidas julgadas necessárias à regularização das faltas observadas;
- b.** Atestar a prestação dos serviços para os fins de pagamento da fatura mensal encaminhada pela CONTRATADA, consubstanciada nos atestes das Fiscalizações da contratação, quando estabelecido;
- c.** Atestar a prestação dos serviços para os fins de pagamento da fatura mensal encaminhada pela CONTRATADA, consubstanciada nos atestes das Fiscalizações da contratação, quando estabelecido;
- d.** Informar possíveis abatimentos no valor da fatura mensal, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura, por meio de informação da glosa do valor divergente, devidamente autorizado pela contratada;
- e. Solicitar ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças a retenção de pagamentos quando não cumprimento de obrigações contratuais por parte da Contratada;**
- f. Encaminhar documentos da Contratada, devidamente atestados, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças para realização de pagamentos referentes à prestação dos serviços contra-**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

tados;

- g. Comunicar à contratada quando houver retenção de pagamentos;
- h. Autuar e instruir, mediante autorização, procedimento administrativo para tratar de vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, pagamento direto pelo TRE-PI, retenções de pagamentos por conta de obrigações inadimplidas pela contratada e para apuração de irregularidade por descumprimento total ou parcial do pacto, bem como para as demais situações ligadas à execução contratual;
- i. Manter atualizado o processo de execução do contrato, com as informações de ocorrências da execução do contrato;
- j. Manifestar-se, formalmente, sobre aditivos e prorrogações do contrato;
- k. Cumprir e fazer cumprir nesta contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008 e Resolução TSE nº 23.234/2010;
- l. Registrar em livro e/ou arquivo digital as ocorrências encaminhadas pela fiscalização e da própria gestão, a fim de que se tenha o histórico de falhas porventura cometidas pela CONTRATADA e as providências da gestão e fiscalização do pacto para o saneamento das mesmas.

Art. 4º – A fiscalização física do contrato:

I – A fiscalização física será exercida pelos servidores citados no Art. 2º, desta Portaria, e consistirá em:

- a. Auxiliar o Gestor na fiscalização da execução do contrato;
- b. Comunicar ao Gestor sempre que necessário ou quando observar qualquer descumprimento na execução do contrato;
- c. Observar as determinações insertas na Resolução TRE/PI n.º 146/2008 e o disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;

Art. 5º – Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do TRE-PI.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

Teresina-PI, em XX de XXXXXXXX de 2019.

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

Presidente do TRE-PI